



SENADO FEDERAL

**QUINTO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 042/2014, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos e sob demanda, referentes à operação e manutenção dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão, ventilação e automação do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Residências Oficiais e Instalações da TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA**, tendo em vista a manifestação da área técnica, documento nº 00100.181823/2016-74 e a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.177141/2016-67 (Via: 001), o Parecer nº 035/2017 – ADVOSF, documento nº 00100.008821/2017-12, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.043816/2017-56 (Via: 001), a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.012548/2017-21, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.014791/2016-74, resolvem aditar o Contrato nº 042/2014, com base na sua Cláusula Décima Quarta, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 17/2015 da Comissão Diretora, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 042/2014 fica prorrogado de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Sétima do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação no Ministério do Trabalho do pacto laboral a que se referir o pedido.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sétima do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre junho de 2017 (mês do terceiro aniversário do Contrato) e junho de 2018 (mês do quarto aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da vigência e início da execução contratual decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório para o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 339039 e 339037, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2017NE000768, 2017NE800415 e 2017NE800416, datadas em 23 de março de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e dos Primeiro ao Quarto Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de Abril de 2017.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE

ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre Mattos de Fátima
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\ENTHERM CT422014 pror. 014791 2016 74(MT).doc